Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.085 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos Servidores Estatutários e não Estatutários".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no Artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Artigo 2º - Aumento salariais na base de 24,50% (vinte e quatro e cincoenta por cento), sobre os salários vigentes em Setembro de 1.988.

Artigo 3º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$...27.230,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Outubro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de Outubro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 20 de Outubro de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO